



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 454/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015
CONTRATO Nº 033/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua 5 - nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e, de outro lado, a empresa **HERMINIO APARECIDO LIOTTI-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.547.960/0001-79, com sede à Rua Adolpho Kroll, nº 309, bairro Conj. Hab. Antonio Pedro Ortolan, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Procurador Legal o Senhor **FABRICIO APARECIDO LIOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.025.889-SSP/SP e do CPF nº 329.522.068-99, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni - Sertãozinho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e alterações posteriores, bem como do edital do **Pregão Presencial nº 001/2015**, mediante condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços para manutenção do ativo de iluminação pública, neste **município**, conforme as especificações pertinentes a Concorrência Pública n.º 001/2015 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA compromete se a pagar à CONTRATADA o valor

1

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

unitário estimado de **R\$ 4.879,64** (quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), de serviço efetivamente prestado, mensalmente, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

2.2. O Pagamento de cada mês, somente será liberado após aprovação pela **CONTRATANTE**, através de medição realizada pela fiscalização da Secretária Municipal de Serviços Urbanos. A **CONTRATADA**, apresentará a medição dos serviços efetivamente executados à Secretária Municipal de Serviços Urbanos, que terá o prazo de **5 (cinco) dias** consecutivos para aferição dos serviços medidos. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

2.3. O presente contrato não prevê índice de reajuste de preço do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A execução dos serviços será por um ano, iniciando se em 28/04/2015, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IGPM apurado no período do contrato acima mencionado e ou da prorrogação e assim sucessivamente.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.4 Farão parte integrante do contrato a condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2015 e na proposta apresentada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES.

4.1 Constituem obrigações da empresa **CONTRATADA**:



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a:

4.1.1. Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;

4.1.2. Materiais: Fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços;

4.1.3. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer, todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;

4.1.4. Mão-de-Obra: Fornecer toda a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, bem como possíveis indenizações;

4.1.5. Providenciar junto ao CREA as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, devendo apresentá-la em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.6. Manter a frente dos trabalhos, responsável técnico com registro no CREA;

4.1.7. Substituir imediatamente o responsável técnico, caso este deixe a empresa, por outro profissional que detenha atestado técnico;

4.1.8. Arcar com todos os encargos sociais, especialmente INSS e FGTS, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.1.9 Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00;

4.1.10. Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.

4.1.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

4.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '3' and a checkmark.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

4.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem aprovação do município;

4.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.15. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

4.1.16. Indicar representante que responderá perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais;

4.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

4.1.18. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

4.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato;

4.2.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

A empresa **Contratada** deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:

5.1. A empresa Contratada, sempre que convocada pela Contratante, obrigará-se a realizar a execução do objeto desta licitação com frequência mínima de 3 (três) vezes ao mês.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

5.2 - Para instalações de iluminação pública fora de funcionamento, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação e expedição da ordem de serviço do setor/fiscal competente da prefeitura.

5.3 - Para duas instalações de iluminação pública ou mais, consecutivos e defeituosos num mesmo logradouro e outros definidos a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada. (exceto 5.2)

5.4 - Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 24 (vinte e quatro) horas. Após a execução dos serviços, é necessário o envio de documento específico (e-mail) à Prefeitura informando a data e a manutenção que foi realizada.

Em casos devidamente justificados e aceitos pela Contratante, o cumprimento dos prazos descritos nos itens acima poderão ser eventualmente alterados

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo da **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar se no desenvolvimento dos serviços está sendo cumprido o Contrato, bem como poderá determinar substituição de materiais e serviços, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

6.1.1. O representante designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento e controle da execução dos serviços será o Sr Luciano Marin Spechoto.

6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

lo g.
5
[Handwritten signature]



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

7.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.1.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

7.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colina pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2 Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.3. No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;

6



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;

7.4. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

7.5. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido ou da garantia prestada, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da **Prefeitura Municipal de Colina**, sem prejuízo de eventual cobrança judicial, limitadas a 10% do valor do contrato.

7.6. Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

7.7. Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.8. As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.9. Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7
log.



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7.11. As penalidades acima são limitadas a 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências

8



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão do prazo.

9.4. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o vigésimo dia, contados do quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação e na contratação.

11.2 Este instrumento é vinculado ao Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 001/2015.

11.3 As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da vara Única da Comarca de Colina/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

9



ADM.: 2013/2016
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 28 de Abril de 2015.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Contratante


HERMINIO APARECIDO LIOTTI-ME
FABRICIO APARECIDO LIOTTI - Procurador Legal

CPF nº 329.522.068-99,

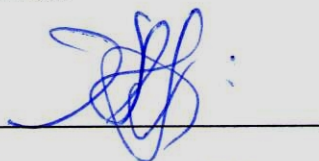
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

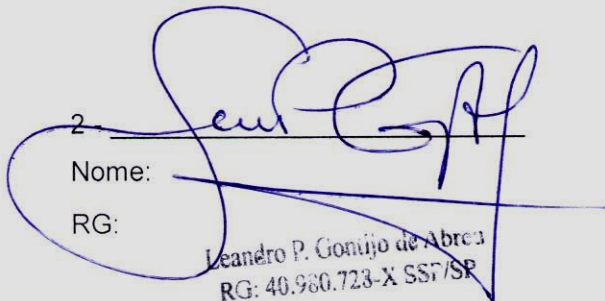


Israel da Silva Nunes
RG 23.226.160-x SSP/SP
Coord. de Compras e
Licitações

2 -

Nome:

RG:



Leandro P. Gonijo de Abreu
RG: 40.980.723-X SSP/SP